

➔ ALOJAMENTO LOCAL

SUSPENSÃO DE REGISTO

Foi deliberada, na reunião de Assembleia Municipal de 15 de julho de 2019, a suspensão da autorização de novos registos de Estabelecimentos de Alojamento Local, nas áreas de contenção condicionada, pelo prazo inicial de seis meses prorrogável por igual período.

O prazo máximo legalmente admitido para a duração da referida medida preventiva de suspensão da autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas é de um ano até à entrada em vigor do referido Regulamento.

Mantendo-se inalteradas as razões que fundamentaram estas deliberações, foi prorrogado o prazo inicial de suspensão da autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local nas “zonas de contenção”, por mais seis meses.

Em suma, caso um estabelecimento de alojamento local se localize numa área de contenção condicionada, assim delimitada através da deliberação da Assembleia Municipal do Porto de 15 de julho de 2019, publicada no Boletim Municipal do Porto a 23 de julho de 2019, a análise do processo correspondente à sua instalação ficará suspensa por mais seis meses, até ao limite máximo previsto na lei, ou até à entrada em vigor do regulamento de alojamento local do Porto.